

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00037/2017 (S06338-201705)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Componatura, Lda.

com o NIPC 507 480 473, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Rua Alto da Serradela, Lotes 17, 18, 19 e 20, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos orgânicos por digestão anaeróbia

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 25 de maio de 2022.

Lisboa, 25 de maio de 2017

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

4

Especificações anexas ao Alvará nº00037/2017 (S06338-201705)

O presente Alvará é concedido à empresa COMPONATURA, Lda., na sequência do procedimento de licenciamento, enquadrado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para valorização de resíduos orgânicos por digestão anaeróbia.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 11 de junho:

- R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

A operação de gestão licenciada consiste na valorização de resíduos orgânicos, de origem vegetal e animal, com tratamento por processo de digestão anaeróbia.

O processo consiste na receção e armazenagem dos diversos resíduos em tanques fechados e depósitos em função do estado (líquido, pastoso, lamas). Os subprodutos de origem animal são armazenados em câmara refrigerada. Os resíduos são posteriormente misturados de forma a obter um lote adequado, são triturados até 10 mm e homogeneizados, pasteurizados a 70 ° C durante uma hora e canalizados para os depósitos de abastecimento aos digestores anaeróbios.

O resíduo já digerido (fermentado) é armazenado num tanque com 25 metros de diâmetro e capacidade de 2500 m³. Este tanque é coberto com um "balão", sendo o biogás retirado pela parte superior do tanque e enviado para instalação contígua, destinada a produção de energia elétrica e vapor (cogeração).

Está estimada a produção de 8 000 m³/dia de biogás e a produção de 10 m³/dia de lamas do digestor que serão enviadas para compostagem (tratamento aeróbio), numa outra instalação da mesma empresa, ou outra devidamente licenciada. O transporte será efetuado em camiões cisterna a cada 2 ou 3 dias de atividade.

Na instalação vão ser recebidos subprodutos de origem animal transformados da categoria 2 e subprodutos de origem animal da categoria 3, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro e pelo Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro. Para este fim, foi emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária o Número de Controlo Veterinário V8116.

As águas residuais domésticas são armazenadas em fossa estanque e posteriormente enviadas para a ETAR da Chamusca. As águas residuais provenientes das lavagens e as águas pluviais são totalmente reutilizadas no processo de digestão anaeróbia.

O projeto não ficou abrangido pela Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) visto a capacidade de tratamento orgânico por digestão anaeróbia da instalação não atingir a capacidade de 100 t/dia estabelecida na alínea b) do ponto 5.3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de

agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº00037/2017 (S06338-201705)

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R3
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	
02 02 02	Resíduos de tecidos animais	
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa	
04 01 02	Resíduos das operações de calagem	
04 02 10	Matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19	
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11	
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	

LER	Designação	Operações
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	

Especificações anexas ao Alvará nº00037/2017 (S06338-201705)

LER	Designação	Operações
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	R3
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 03 02	Resíduos de mercados	
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é de 550 toneladas, das quais, 200 toneladas em câmara refrigerada, para os subprodutos de origem animal.

A capacidade para tratamento é de 90 toneladas/dia, sendo limitada pela admissão ao biodigestor, em cadência continua, de 3,75 t/hora, que se traduz numa capacidade 32 800 toneladas/ano.

A capacidade de produção de biogás é de 8 000 m³/dia e de 3 000 000m³/ano

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Todos os subprodutos de origem animal transformados da categoria 2 utilizados serão submetidos ao método de transformação 1, de acordo com o determinado no n.º 2 da secção I, do capítulo I, do anexo V do Regulamento (CE) n.º 142/2011, bem como sujeitos aos procedimentos de monitorização e requisitos de higiene e controlos microbiológicos previstos no citado Regulamento.

4.2.1-Deverão estar instalados dispositivos de monitorização para verificar que a temperatura de 70°C é atingida no prazo de uma hora, dispositivos de gravação para registar continuamente os resultados das medições de monitorização referidas e um sistema de segurança adequado para evitar um aquecimento insuficiente, de acordo com estipulado no Regulamento supramencionado.

4.2.2- dar cumprimento ao Plano de HACCP apresentado. Deverão ser assegurados os requisitos de higiene aplicáveis às unidades de biogás, estipuladas no capítulo II, do anexo V, particularmente:

Os subprodutos animais devem ser transformados assim que possível após a sua chegada à unidade de biogás. Enquanto aguardam o tratamento, devem ser convenientemente armazenados.

Os contentores, recipientes e veículos utilizados para transporte de matérias não tratadas devem ser limpos e desinfetados na zona designada para o efeito.

Devem ser sistematicamente tomadas medidas preventivas contra aves, roedores, insetos e outros parasitas, com a implementação e documentação de um programa de controlo de pragas.

Especificações anexas ao Alvará nº00037/2017 (S06338-201705)

O controlo da higiene deve incluir inspeções regulares do ambiente e do equipamento. O calendário e os resultados das inspeções deverão ser documentados.

As instalações e o equipamento devem ser mantidos em bom estado de conservação e o equipamento de medição deve ser calibrado com a regularidade legalmente prevista.

4.3- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6.1- O transporte de subprodutos de origem animal devem circular a coberto da Guia de Acompanhamento modelo 376/DGV, devendo o original ser arquivado pelo destinatário, o duplicado ser devolvido ao produtor/origem dos subprodutos após validação, ficando o triplicado na posse do Transportador. O quadruplicado da guia fica na posse do expedidor dos subprodutos. Deverão ser conservados, por um prazo mínimo de 2 anos, e estarem ao dispor da Autoridade Competente, para consulta, os documentos de acompanhamento e respetivos registos, conforme capítulo III, da secção 4, do anexo VIII, do Regulamento

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº00037/2017 (S06338-201705)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.9.1- Após início de funcionamento, os efluentes gasosos da caldeira (350 kW_{th}) deverão ser objeto de monitorização de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, e os resultados remetidos à CCDRLVT no prazo máximo de 60 dias após a amostragem. Em função dos resultados, será depois definida a periodicidade de monitorização legalmente aplicável

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 178/2006 e pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicáveis à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Chamusca.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2001, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Instalação vedada e com controlo de acessos, áreas de gestão e vias de circulação impermeabilizadas e confinadas. Existe um edifício com 1500 m² onde se processa a triagem, a trituração e a mistura, bem como a armazenagem refrigerada.

Existem vários depósitos no exterior, em zona impermeabilizada e confinada e um tanque coberto para lamas. O encaminhamento dos resíduos para a mistura e trituração é feita através de tubagem interna com válvulas.

Especificações anexas ao Alvará nº00037/2017 (S06338-201705)

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Báscula até 60 t
- 1 triturador resíduos
- 1 pasteurizador com registo de temperatura
- 4 tanques para receção resíduos em cisterna
- 1 tanque para receção resíduos a granel
- 1 tanque alimentação PREMIX
- 2 tanques de PREMIX
- 4 tanques de digestão anaeróbia
- 1 tanque de armazenagem do digerido (líquidos)
- 1 caldeira com 350 kW potência térmica (pasteurização)

6- Identificação do responsável técnico

- Luís João Coimbra Trincão Amora Luís
CC n.º 13770565 4ZZ6

7- Localização e contatos da instalação:

Instalação: COMPONATURA, Lda.

Localização: Eco Parque do Relvão, Lotes 17, 18, 19 e 20
2140-614 CARREGUEIRA

Freguesia: Carregueira

Concelho: Chamusca

Coordenadas: 39°23'57.33" N - 8°22'56,21" W

Telefone: 249 829 189

Telemóvel: 923 119 909

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: geral@componatura.pt

luis.junior@componatura.pt

hortense.teixeira@componatura.pt

4

NIPC: 507 480 473

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

• CAE Principal: 38212 - Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos

Especificações anexas ao Alvará nº00037/2017 (S06338-201705)

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo

8.2- Foi emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, para esta instalação, o Número de Controlo Veterinário V8116.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

9- Anexo

Planta de localização

